



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL

PANDENOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO SPE LTDA

	Condições Gerais de Serviço do Terminal	Revisão: 13
		Código: D.GC.02
		Página 2 de 13

ÍNDICE

1. ABREVIACÕES E DEFINIÇÕES.....	4
2. CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS DO TERMINAL - REQUISITOS MÍNIMOS	4
2.1. Equipamentos de Armazenagem	4
2.2. Inspeções no Terminal.....	5
3. SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DE APOIO DO TERMINAL	5
4. REGRAS E PRIORIDADES DE ATRACAÇÃO DETERMINADAS PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA	5
5. INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES REQUERIDAS PARA OS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE (EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS) QUE UTILIZARÃO O TERMINAL.....	6
5.1. Veículos.....	6
5.2. Embarcações.....	6
6. INSTALAÇÕES DO TERMINAL, INCLUINDO SUAS CARACTERÍSTICAS E ARRANJO, E CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM POR PRODUTO	6
6.1. Tanques de Armazenamento	6
7. CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS DE CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS.....	7
7.1. Condições das Instalações.....	7
7.2. Recepção e Entrega – Carga e Descarga de Caminhões-Tanque	7
7.3. Recepção e Entrega – Carga e Descarga de Navios/Barcaças	7
8. ESPECIFICAÇÃO - REQUISITOS DE QUALIDADE - PARA ACEITAÇÃO DE PRODUTOS.....	7
9. RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS A CONTAMINAÇÕES E PERDAS.....	8
10. REGRAS QUANTO AO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE	8
11. INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E ÁGUA	8
12. INSTALAÇÕES DE LASTRO E DESLASTRO	8
13. NORMAS DE SEGURANÇA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA OS NAVIOS	8
14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO DE PRODUTOS	9
14.1. Prazo Máximo de Armazenagem (Tancagem) por Produto	10
14.2. Volumes Mínimos para Recebimento por Produto.....	10
14.3. Volumes Mínimos para Entrega por Produto.....	10
14.4. Medição e Controle de Quantidade e Perdas	10
14.5. Amostragem, Segregação de Produtos e Garantias da Qualidade	10
15. PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DOS VOLUMES DE PRODUTOS.....	10
16. CONDIÇÕES PARA PROTESTOS (RECLAMAÇÕES), ACORDOS E TEMPOS DE ATENDIMENTO	11
17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO OPERADOR.....	11
18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CARREGADOR	11

Revisado por: Jorge Santos	Aprovado por: Thiago Souza
Data revisão: 03/06/2026	Data aprovação: 03/06/2026

	Condições Gerais de Serviço do Terminal	Revisão: 13
		Código: D.GC.02
		Página 3 de 13

19. TAXAS, ENCARGOS, IMPOSTOS.....	11
20. DA POLÍTICA DE ACESSO DE TERCEIROS INTERESSADOS PARA A MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS REGULADOS PELA ANP	12
20.1.Regras para solicitação de serviço de armazenagem e movimentação de produtos regulado pela ANP, negativa de acesso e contestação à negativa de acesso	12
21. REGRAS PARA QUE O DEPOSITANTE CEDA A TERCEIRO INTERESSADO SUA CAPACIDADE DE MOVIMENTAÇÃO	
12	
22. REQUISITOS PARA A CONEXÃO DUTOVIÁRIA POR TERCEIROS	13

Revisado por: Jorge Santos	Aprovado por: Thiago Souza
Data revisão: 03/06/2026	Data aprovação: 03/06/2026

	Condições Gerais de Serviço do Terminal	Revisão: 13
		Código: D.GC.02
		Página 4 de 13

1. ABREVIACÕES E DEFINIÇÕES

- **Terminal** – Instalações destinadas à prestação de serviço de armazenamento ou movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis;
- **Terminal Aquaviário** – Terminal que oferece serviços de movimentação portuária ou que se relaciona diretamente ao modal aquaviário por meio de instalações como: Dutos Portuários, Monobóias e Quadro de Bóias;
- **Terminal Terrestre** – Terminal que oferece os modais Rodoviário e/ou Ferroviário, não oferecendo operação portuária ou aquaviária;
- **Terminal Público** – Terminal operado pela Autoridade Portuária, seus Prepostos ou se classificado como Armazém Geral, na forma do Decreto nº 1.102/1903;
- **Duto** – Designação genérica de instalação constituída por tubos ligados entre si, incluindo os componentes e complementos, destinados à transferência de fluídos, entre as fronteiras de unidades operacionais geograficamente distintas;
- **Duto Portuário** – Duto aéreo, enterrado ou submarino, iniciado em Terminais, interligado às áreas portuárias ou instalações offshore (monobóias e quadro de bóias);
- **Blanketing** – São sistemas que consistem basicamente na retirada do oxigênio de dentro do tanque injetando gás inerte que, na maioria dos casos é o Nitrogênio, para aumentar a vida útil, integridade e conservação dos produtos estocados, aumentar a vida útil do tanque de armazenamento e prevenir possíveis acidentes como incêndio e explosão;
- **ISGOTT** – International Safety Guide for Oil Tankers and Terminals (Guia Internacional de Segurança para Navios e Terminais);
- **PGL-1** – Píer de Granéis Líquidos 1;
- **TPB** – Tonelada de Porte Bruto;
- **CEDRO** - Capacidade Efetiva Diária de Recolhimento de Óleo;

2. CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS DO TERMINAL - REQUISITOS MÍNIMOS

2.1. Equipamentos de Armazenagem

A PANDENOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO SPE LTDA se encarregará de fornecer armazenagem e movimentação para o produto listado no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO ao cliente. A menos que acordado de forma diferente e por escrito entre as partes, a PANDENOR movimentará o produto com instalações, incluindo tanques, tubulações, bombas, válvulas e acessórios, normalmente em aço carbono, usualmente requeridas para armazenamento e movimentação de produtos líquidos a granel.

A recepção do produto pela PANDENOR se dará através do recebimento de caminhões tanque, transferências dutoviárias e/ou navios previamente indicados pelo cliente, que deverão ser descarregados/carregados nas instalações da PANDENOR.

A armazenagem se dará pela guarda rotativa do produto nos tanques acima referidos e a entrega por carregamento de navio, transferência dutoviária e ou caminhão tanque nos regimes de importação, exportação e cabotagem, indicado e nomeado pelo cliente, no Porto de Suape – Ipojuca/PE.

Se o cliente, por alguma razão, considerar necessária a utilização de equipamentos adicionais ou especiais ou a realização de qualquer modificação nas instalações existentes da PANDENOR para armazenagem do Produto, o cliente deverá requerer tais especificações por escrito, via e-mail, destinado ao setor comercial do Terminal, com prazo mínimo de 30 dias para que a PANDENOR possa avaliar e, se o caso, atender tais solicitações.

Exceto se previamente acordado por escrito entre as Partes, a PANDENOR não será responsável por qualquer perda ou dano ao Produto causado pelos equipamentos ou modificações solicitadas pelo cliente, nem por quaisquer atrasos ocorridos em razão das instalações dos equipamentos e/ou modificações. Todas

Revisado por: Jorge Santos	Aprovado por: Thiago Souza
Data revisão: 03/06/2026	Data aprovação: 03/06/2026

	Condições Gerais de Serviço do Terminal	Revisão: 13
		Código: D.GC.02
		Página 5 de 13

as instalações, modificações e equipamentos provenientes de tais solicitações serão feitas a expensas do cliente.

Todos os custos e/ou despesas incorridos pela PANDENOR e relacionados às instalações, modificações e/ou equipamentos solicitados pelo cliente serão suportados única e exclusivamente pelo cliente, devendo tais despesas ser reembolsadas pelo cliente em até 10 (dez) dias.

Todas as instalações, equipamentos e/ou modificações solicitadas pelo cliente passarão a ser de propriedade exclusiva da PANDENOR, sem nenhum direito de compensação, reembolso e/ou qualquer outro ajuste pela PANDENOR em benefício do cliente, exceto se de outra forma for previamente especificado e acordado entre as partes.

No momento do início da prestação dos serviços operacionais, a PANDENOR garantirá que os tanques de armazenagem, bombas, válvulas, linhas de cais e outros acessórios, estejam limpos e isentos de impurezas, de forma a atender as recomendações gerais do cliente para o recebimento e movimentação do Produto.

2.2. Inspeções no Terminal

Previamente a cada operação de armazenagem, os tanques, tubulações e equipamentos da PANDENOR serão colocados à disposição para serem inspecionados pelo cliente ou por firma inspetora independente que atuará como preposta e representante do cliente, que a contratará e nomeará para coordenação e controle geral das operações envolvidas no terminal, restritas tais atribuições aos limites das funções objeto de sua contratação com o cliente e, ainda, aos procedimentos operacionais, administrativos e de segurança da PANDENOR.

No caso de inspeções feitas pelo cliente ou inspetora por ela nomeada, encontrar situações que possam causar a reprovação de alguma instalação designada, o cliente ou inspetora por ela eleita deverá comunicar tal fato imediatamente à PANDENOR por e-mail e em atenção ao Gerente de Terminal, de forma que a PANDENOR adote as ações corretivas em menor tempo possível para garantir a normalidade das instalações e o recebimento dos produtos.

O cliente, através de representante por ele designado por escrito, tem o direito de visitar as instalações da PANDENOR para verificar a operação e estado de conservação do Produto, bem como checar todas as instalações e controles do Terminal diretamente relacionados com as operações e serviços objetos do presente contrato, desde que previamente agendado e observado os horários normais de funcionamento e expediente comercial do Terminal.

3. SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DE APOIO DO TERMINAL

O terminal dispõe de um sistema de geração de nitrogênio, o qual é utilizado para Pigagem de linhas e blanketing de tanques, oferecendo maior segurança nas nossas operações. O nitrogênio produzido é armazenado em vasos de pressão com capacidade total de 67m³ de volume.

4. REGRAS E PRIORIDADES DE ATRACAÇÃO DETERMINADAS PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA

A prioridade na atracação de navios hoje é atribuição da Autoridade Portuária, não cabendo ao Terminal ingerência no processo.

Em condições normais, os navios operarão na ordem de chegada ao Porto, não podendo a PANDENOR, alterá-la.

A PANDENOR não responderá por eventuais despesas e sobrestadias de navios. A falta de berço disponível na data e horário da chegada do navio não constitui e nem configura responsabilidade da PANDENOR.

Revisado por: Jorge Santos	Aprovado por: Thiago Souza
Data revisão: 03/06/2026	Data aprovação: 03/06/2026

5. INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES REQUERIDAS PARA OS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE (EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS) QUE UTILIZARÃO O TERMINAL

5.1. Veículos

A PANDENOR não realizará qualquer operação de carga e/ou descarga em veículos que não atendam a todos os requisitos técnicos e de segurança determinados pela legislação que regula esse tipo de transporte.

Horários para Operações Rodoviárias

Segunda a Sexta-feira: 24h

Sábado: 00h00 às 16h00

5.2. Embarcações

Para operação de navios a PANDENOR opera 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.

Para informações referentes a operações de navios, favor solicitar ao setor de Operações do terminal o “Port Information Booklet”.

6. INSTALAÇÕES DO TERMINAL, INCLUINDO SUAS CARACTERÍSTICAS E ARRANJO, E CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM POR PRODUTO

6.1. Tanques de Armazenamento

A PANDENOR possui 32 tanques de armazenamento, cuja configuração pode ser encontrada na tabela abaixo. O manuseio, armazenamento e a preservação dos produtos oriundos dos processos operacionais navios→tanques ou tanques→navios, são feitos de forma a assegurar os padrões de segurança e de qualidade, quantitativas e qualitativas, dos mesmos, garantindo sua integridade, conforme padrões contratados. Os tanques possuem flexibilidade para armazenar vários produtos, cuja disponibilidade deve ser aprovada pelo setor de operações do terminal.

Tanque	Capacidade Nominal (m³)
2001	5.000
2002	5.000
2003	5.000
2004	5.000
2005	2.000
2006	2.000
2007	2.000
2008	2.000
2009	2.000
2010	2.000
2011	1.000
2012	1.000
2013	1.000
2014	1.000
2015	1.000
2016	1.000
2017	5.238
2018	5.238
2019	2.565
2020	5.238
2021	5.238
2022	7.606
2023	7.606
2024	7.606

	Condições Gerais de Serviço do Terminal	Revisão: 13
		Código: D.GC.02
		Página 7 de 13

2025	7.606
2026	7.606
2027	7.606
2028	7.606
2029	7.606
3001	100
BD-01	200
BD-02	200

Todas as operações internas são registradas conforme procedimentos e instruções definidas e detalhadas pelo Sistema de Gestão Integrada.

7. CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS DE CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS

7.1. Condições das Instalações

O Terminal adota as normas preconizadas pela International Safety Guide for Oil Tankers and Terminals (ISGOTT) e o Sistema de Gestão Integrada (SGI). Assim sendo, antes do início das operações e diversas vezes no decorrer das operações de descarga, os inspetores de segurança, poderão visitar o navio e, em companhia do oficial para tal fim designado, para verificar e assegurar-se de que as normas de boa prática referentes à segurança estão sendo observadas, não somente pelo navio, mas também por terra.

A menos que seja especificamente estabelecido por escrito entre o comandante e o representante do terminal, todas as bocas de ulagem ou portas de visita serão conservadas fechadas durante o período de operação, exceto quando para o uso a que se destinam, isto é, com o fito de medir a ulagem para obtenção de amostragem, temperaturas ou observar os tanques. Quer quando abertas, quer quando fechadas, todas as aberturas de ulagem deverão ser protegidas por telas corta-chamas, limpas, de tipo aprovado e em perfeitas condições.

7.2. Recepção e Entrega – Carga e Descarga de Caminhões-Tanque

O Terminal possui 05 baias de carregamento no sistema *top loading* e 01 *baia de carregamento bottom loading*, tendo 4 baias a capacidade para operar com até 04 CT's simultaneamente e 1 com capacidade para operar com até 02 CT's simultaneamente, além de 4 pontos para descargas de CT's. Cada braço de carregamento poderá atingir uma vazão máxima de 120m³/h.

7.3. Recepção e Entrega – Carga e Descarga de Navios/Barcaças

A PANDENOR possui 3 tubulações conectadas ao PGL-1, com diâmetros de 10, 12 e 14 polegadas, com vazão máxima de 750m³/h para as linhas de 10 e 12 polegadas e 1200m³/h para a linha de 14 polegadas, sendo todas as linhas pigáveis, o que garante a qualidade na operação com diversos produtos. O píer (PGL-1) supracitado possui 2 berços para navios de até 200m de comprimento, 45.000 TPB e calado de 12,3m no berço A e 12,5m no berço B. O PGL-1 é administrado pela Autoridade Portuária de Suape.

8. ESPECIFICAÇÃO - REQUISITOS DE QUALIDADE - PARA ACEITAÇÃO DE PRODUTOS

A PANDENOR não receberá produtos fora de especificação pela Agência Nacional de Petróleo – ANP. O produto armazenado no tanque só poderá ser movimentado depois de aprovada a análise de qualidade, cuja responsabilidade pela contratação de inspeção independente será do CLIENTE.

O CLIENTE, para efeito das apurações dos volumes embarcados, obrigatoriamente, deverá considerar como medição oficial, as medições de tanque de terra, que deverão ser acompanhadas pela firma inspetora independente nomeadas e custeadas pelo mesmo.

A vazão de carregamento deverá ser controlada, para evitar excesso de pressão no interior dos tanques de carga e tubulações.

Revisado por: Jorge Santos	Aprovado por: Thiago Souza
Data revisão: 03/06/2026	Data aprovação: 03/06/2026

	Condições Gerais de Serviço do Terminal	Revisão: 13
		Código: D.GC.02
		Página 8 de 13

9. RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS A CONTAMINAÇÕES E PERDAS

A PANDENOR não será responsável, sob qualquer hipótese, por problemas ou alterações de qualidade do Produto recebido, dentro dos limites de atuação, causados por água, quantidade de inibidores ou marcadores, polimerização, envelhecimento, alteração, evaporação ou deterioração natural ou vício próprio do próprio produto, salvo quando comprovada sua culpa. Os percentuais de perdas operacionais admissíveis são definidos nos contratos específicos de cada cliente, onde varia de acordo com os produtos e volumes movimentados.

10. REGRAS QUANTO AO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE

O Produto será considerado entregue e sob a guarda e responsabilidade da PANDENOR após a oficial medida dos tanques de terra nos recebimentos de navio-tanque ou após o término da descarga dos caminhões tanque.

A PANDENOR se obriga a acatar e atender todas as determinações do CLIENTE quanto ao recebimento, armazenagem, entrada e embarque do Produto, desde que de acordo com as condições previstas em contrato.

Todo Produto remetido pelo CLIENTE à PANDENOR para armazenamento, será sempre de propriedade exclusiva do CLIENTE, assumindo a PANDENOR, na pessoa de seus prepostos devidamente nomeados o encargo de fiel depositária até a restituição da posse ao CLIENTE.

11. INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E ÁGUA

A PANDENOR não dispõe de recursos para fornecimento de combustível, lubrificante e água para navios e caminhões, podendo o CLIENTE, no caso de navio, buscar entendimento com a Autoridade Portuária para fornecimento dos insumos acima.

12. INSTALAÇÕES DE LASTRO E DESLASTRO

Todo navio deve chegar ao Terminal com lastro suficiente para manter um *trim* apropriado e um calado seguro durante as manobras. Durante a transferência do produto o equilíbrio deve ser mantido, permanecendo o navio pronto a desatracar a qualquer momento.

O Terminal não recebe lastro sujo.

13. NORMAS DE SEGURANÇA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA OS NAVIOS

Algumas normas já mencionadas são aqui enfatizadas. Os navios devem atentar para os procedimentos operacionais listados a seguir:

- Deve ser mantido a bordo do navio um contingente mínimo de tripulantes capaz de executar com segurança as operações de carga e descarga e atuar em caso de emergência, incluindo desatracar o navio caso necessário;
- Equipamentos de rádio transmissão e radares não devem ser utilizados enquanto o navio estiver atracado no píer, à exceção dos I.S, para comunicação como pessoal de terra;
- Todas as aberturas dos tanques de carga devem ser mantidas seguramente fechadas durante as operações de carga e lastro, a menos que alguma precise ser mantida aberta por motivos operacionais;
- As bocas de ulagem também devem ser mantidas fechadas. Caso necessitem, por motivos operacionais, ser mantidas abertas, devem ser protegidas por telas corta-chamas;
- As entradas de ar-condicionado central e dos sistemas de ventilação mecânica devem ser ajustadas para evitar a entrada de gases vindos do ambiente externo, se possível mantidos através de recirculação de ar no interior de espaços fechados;

Revisado por: Jorge Santos	Aprovado por: Thiago Souza
Data revisão: 03/06/2026	Data aprovação: 03/06/2026

	Condições Gerais de Serviço do Terminal	Revisão: 13
		Código: D.GC.02
		Página 9 de 13

- Devem ser evitados martelos hidráulicos que possam provocar vibrações nas linhas de tubulação do Terminal;
- Em caso de ocorrência de tempestades com descargas elétricas, a operação com o navio será interrompida a operação, conforme procedimentos do terminal;
- Durante as operações de carga e descarga, lastro e deslastro e lavagem de tanques, deve ser mantida atenção para evitar-se o escape de óleo através das válvulas de mar.;
- Os embornais do convés devem ser mantidos seguramente tamponados e selados;
- Não é permitido operação de desgaseificação de tanques enquanto o navio permanecer atracado;
- Devem ser adotadas todas as recomendações de segurança constantes do ISGOTT (Internacional Safety Guide for Oil Tankers and Terminals).

Todos os veículos e motoristas, que se apresentarem para descarga nas instalações da PANDENOR deve atender a todos procedimentos legais vigentes, não recaindo qualquer responsabilidade/penalidade a PANDENOR pela recusa de veículos ou motoristas que não atendam a critérios de segurança previstos na legislação ou em procedimentos internos da PANDENOR.

É de responsabilidade do CLIENTE o estabelecimento de programa, composto com a empresa transportadora contratada, para atendimento de emergências causadas por acidentes no transporte, não cabendo à PANDENOR qualquer responsabilidade ou envolvimento em tais atendimentos.

É de responsabilidade do CLIENTE o fornecimento de Fichas e Envelopes de Emergência, para entrega aos motoristas no ato do carregamento, bem como a contratação de empresas de Transportes que atendam integralmente a Legislação vigente que regula o transporte de cargas perigosas, quando o produto objeto da contratação assim seja classificado.

Todas as pessoas que adentrarem nas dependências da PANDENOR, incluindo os pontos de atracação de navios, estarão sujeitas as normas da PANDENOR e do Porto de Suape, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à PANDENOR por danos físicos ou materiais, perda, avaria ou qualquer outro tipo de dano ou prejuízo.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO DE PRODUTOS

A PANDENOR somente acatará a nomeação oficial de um navio, sempre após a análise do INTERTANKO'S STANDARD TANKER VOYAGE CHARTERING QUESTIONNAIRE 1988 (Q88-Version 4), formulário que deverá obrigatoriamente ser enviado pelo CLIENTE com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua atracação.

Para que a PANDENOR possa se programar e colocar as instalações necessárias à disposição do CLIENTE, está se obriga a comunicar, via e-mail, para o setor de logística e com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis da hora estimada de chegada (ETA) do navio no porto e a quantidade que será embarcada, de acordo com o conhecimento de embarque, devendo realizar nova confirmação 24 (vinte e quatro) horas antecedentes da hora estimada de atracação (ETB).

A PANDENOR poderá transferir o Produto do CLIENTE, de um tanque para outro, por ordem operacional em razões estratégicas de armazenagem ou por ordem de segurança, independente de comunicação prévia ao CLIENTE. Neste caso o CLIENTE não se responsabilizará por quaisquer custos que venham a incidir sobre esta operação tais como lavagem do tanque, tratamento de resíduos e custos de inspeção.

Revisado por: Jorge Santos	Aprovado por: Thiago Souza
Data revisão: 03/06/2026	Data aprovação: 03/06/2026

	Condições Gerais de Serviço do Terminal	Revisão: 13
		Código: D.GC.02
		Página 10 de 13

O espaço de tancagem especificado no Contrato somente poderá ser utilizado pelo CLIENTE e, exclusivamente para a armazenagem e movimentação do Produto conforme indicado no respectivo instrumento.

Em caso de necessidade de tancagem adicional, o CLIENTE deverá solicitar por e-mail a PANDENOR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores à data em que se pretende utilizar a tancagem adicional, ficando facultado a PANDENOR a aceitação ou não, em função da disponibilidade de espaço.

14.1. Prazo Máximo de Armazenagem (Tancagem) por Produto

O prazo máximo será definido em contrato assinado por ambas as partes, porém, em todo caso devem ser observadas as condições de segurança e qualidade dos produtos armazenados.

14.2. Volumes Mínimos para Recebimento por Produto

Não há volume mínimo para recebimento de produto

14.3. Volumes Mínimos para Entrega por Produto

Não há volume mínimo para entrega do de produto

14.4. Medição e Controle de Quantidade e Perdas

Todas as medições e controles realizados no terminal são descritos em procedimentos internos do Sistema de Gestão Integrado da Pandenor. São realizadas medições de tanque diariamente para controle do inventário e feitos fechamentos mensais.

14.5. Amostragem, Segregação de Produtos e Garantias da Qualidade

Todas as regras quanto à amostragem de produtos encontram-se descritas em procedimentos internos do Sistema de Gestão Integrado.

15. PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DOS VOLUMES DE PRODUTOS

A PANDENOR tem o direito de reter parte ou a totalidade do Produto armazenado nos terminais até que todos os valores devidos pelo CLIENTE tenham sido honrados, não recaindo qualquer responsabilidade para a PANDENOR em relação a eventuais custos consequentes de tal retenção, conforme o disposto no Decreto Federal número 1.102.

A PANDENOR poderá utilizar o Produto retido na forma do item anterior, para quitação de valores devidos pelo CLIENTE, destinando os mesmos a operações de comercialização mediante Leilão Público, disponibilizando posteriormente para os CLIENTES eventuais valores superiores ao montante dos débitos pendentes, conforme disposto no Decreto Federal número 1.102.

A PANDENOR somente acatará documentos relativos às movimentações de Produto quando as nomenclaturas do mesmo sejam idênticas às constantes nos documentos de contratação dos serviços de armazenagem e movimentação.

Os demais itens aqui não especificados serão enquadrados nas condições gerais do regulamento interno da PANDENOR, publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como, no que couber, aplicam-se os dispositivos do Decreto 1.102 de 21.11.1903, e normas emitidas pela JUCEPE-Junta Comercial do Estado de Pernambuco, regulando as atividades dos armazéns gerais.

16. CONDIÇÕES PARA PROTESTOS (RECLAMAÇÕES), ACORDOS E TEMPOS DE ATENDIMENTO

Qualquer reclamação com respeito ao produto: enquanto o produto estiver ainda localizado nas instalações ou após ter sido retirado tão logo fique ciente do defeito (ou defeito suspeito) a partir da retirada do produto. Todas as reclamações serão analisadas e tratadas adequadamente, sendo retornadas ao cliente num prazo máximo de 07 dia úteis.

Revisado por: Jorge Santos	Aprovado por: Thiago Souza
Data revisão: 03/06/2026	Data aprovação: 03/06/2026

	Condições Gerais de Serviço do Terminal	Revisão: 13
		Código: D.GC.02
		Página 11 de 13

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

O Operador é responsável por zelar pela qualidade e segurança do produto armazenado enquanto o mesmo permanecer sob sua custódia. Adicionalmente a essas obrigações, ele deverá zelar pelo fiel cumprimento do contrato atentando-se a todos os itens nele negociados.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CARREGADOR

O Carregador é responsável por zelar pela qualidade do produto entregue à Pandenor e segurança dos veículos e/ou embarcações que o mesmo for enviar para realizar as operações com a Pandenor. Adicionalmente a essas obrigações ele deverá zelar pelo fiel cumprimento do contrato atentando-se a todos os itens nele negociados.

19. TAXAS, ENCARGOS, IMPOSTOS

a. Tarifas fixas para produtos líquidos a granel

As tarifas de serviço e armazenagem estão especificadas na tabela abaixo, com vigência de 01/05/2026 à 30/04/2027.

Serviço	Unidade	Valor
Armazenagem	R\$/m ³	<u>R\$ 102,74</u>
Movimentação	R\$/m ³	<u>R\$ 24,86</u>
Embarque e Desembarque de Navios	R\$/m ³	<u>R\$ 24,86</u>
Carregamento Rodoviário	R\$/m ³	<u>R\$ 24,86</u>
Descarga Rodoviária	R\$/m ³	<u>R\$ 24,86</u>
Transferência Dutoviária	R\$/m ³	<u>R\$ 24,86</u>
Transferência entre Tanques	R\$/m ³	<u>R\$ 21,53</u>
Limpeza de Tanques	R\$/m ³	<u>R\$ 21,53</u>
Horas Extras Para Carga/Descarga Rodoviária	R\$/h	<u>R\$ 1.420,40</u>

Os preços podem variar de acordo com as condições particulares de cada contrato tais como prazo, volume armazenado, características do produto e outras particularidades.

20. DA POLÍTICA DE ACESSO DE TERCEIROS INTERESSADOS PARA A MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS REGULADOS PELA ANP

20.1. Regras para solicitação de serviço de armazenagem e movimentação de produto regulado pela ANP, negativa de acesso e contestação à negativa de acesso

Revisado por: Jorge Santos	Aprovado por: Thiago Souza
Data revisão: 03/06/2026	Data aprovação: 03/06/2026

	Condições Gerais de Serviço do Terminal	Revisão: 13
		Código: D.GC.02
		Página 12 de 13

20.1.1. O operador prestará serviços de armazenagem de produto regulado pela ANP, permitindo a qualquer interessado o acesso ao terminal, mediante remuneração, em condições não discriminatórias, sempre que houver capacidade disponível, conforme prevê a regulamentação aplicável.

20.1.2. O pedido de armazenagem de produtos regulados pela ANP observará, no que couber, as condições gerais de serviço previstas neste documento, inclusive a política de acesso de novos clientes.

20.1.3. O terceiro interessado deverá até o decimo quinto dia corrente do corrente mês para efetuar a solicitação de acesso. O operador tem no máximo, 3 (três) dias úteis após a data da solicitação podendo confirmá-la, propondo ajustes, ou emitir negativa de acesso.

20.1.4. Após a data limite, havendo capacidade de movimentação ociosa e sendo apresentada solicitação de serviço por terceiro interessado, o operador deverá em até dois dias úteis a partir da data de apresentação da solicitação de serviço confirmá-la, respeitando a ordem de apresentação das solicitações de serviço e podendo propor ajustes, ou emitir negativa de acesso.

20.1.5. Caso a operador necessite de informações complementares do terceiro interessado, este deverá responder a solicitação em, no máximo, 1 (um) dias úteis.

20.1.6. Caso o terceiro interessado não aceite ou retorne, em até 1 (um) dia útil, os ajustes propostos pelo operador, será emitida a negativa de acesso.

20.1.7. O terceiro interessado poderá apresentar contestação à negativa de acesso, enviando também para a ANP, juntamente com a negativa de acesso a que se refere, em até três dias úteis após a sua apresentação.

20.1.8. A contestação à negativa de acesso será devidamente motivada e justificada, de modo que seja possível identificar com clareza e detalhamento as suas razões, e elaboradas através do representante legal do terceiro interessado, que deverá estar devidamente identificado como signatário no documento.

20.1.9. Toda e qualquer solicitação de acesso para contratação do serviço de armazenagem e movimentação na Pandenor, deverão solicitadas através do site: <https://pandenor.com.br/informacoes/>

21. REGRAS PARA QUE O DEPOSITANTE CEDA A TERCEIRO INTERESSADO SUA CAPACIDADE DE MOVIMENTAÇÃO

21.1. O depositante que porventura mantenha contrato de depósito de produtos regulados pela ANP com o operador, poderá ceder a terceiro interessado a sua capacidade de movimentação contratada, desde que:

- I. A companhia seja previamente notificada dessa avença;
- II. A cessão do espaço não extrapole a capacidade de movimentação contratada;
- III. Os preços pelos serviços contratados sejam mantidos para os serviços a serem prestados ao terceiro interessado e;
- IV. O depositante se responsabilize de modo integral por todas as tarifas, custos e despesas incorridos pelo terceiro interessado.

22. REQUISITOS PARA A CONEXÃO DUTOVIÁRIA POR TERCEIROS

Revisado por: Jorge Santos	Aprovado por: Thiago Souza
Data revisão: 03/06/2026	Data aprovação: 03/06/2026

	Condições Gerais de Serviço do Terminal	Revisão: 13
		Código: D.GC.02
		Página 13 de 13

22.1. O terceiro interessado em conectar-se ao Terminal, via modal dutoviário, deverá atender integralmente as condições operacionais e comerciais estabelecidas pelo Terminal, nos termos da Regulação da ANP, após atendidas as seguintes condições precedentes:

- a) Existir capacidade ociosa da infraestrutura marítima, após atendidas as projeções de aumento de movimentação do Terminal para os próximos 5 (cinco) anos, contados data da apresentação do pedido de acesso parcial dutoviário;
- b) Uma vez existente capacidade ociosa nos termos do item “a”, acima, o terceiro interessado deverá apresentar memorial descritivo detalhado, apontando a sua necessidade de operação, clientes a serem atendidos e qual será a projeção de movimentação pelos próximos 5 (cinco) anos, dentre outras informações relevantes;
- c) O terceiro interessado deverá antecipar todos os custos e despesas envolvidos com a obtenção de todas as licenças de construção da dutovia, de desenvolvimento de todos os projetos executivos, além do cumprimento de todas as exigências junto todos os órgãos autorizadores, intervenientes, agências e outros;
- d) o terceiro interessado deverá antecipar todos os custos e despesas necessários à execução das obras de construção da ligação dutoviária solicitada;
- e) O terceiro interessado firmará compromisso de movimentação mínima mensal, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, contado do início da operação da ligação dutoviária construída;
- f) O terceiro interessado assinará termo de aceitação das regras de atracação de navios praticadas pelo Terminal, que preveem a preferência de movimentação para as cargas operadas pelo Terminal, e subsidiariamente à movimentação das cargas do terceiro interessado.

Revisado por: Jorge Santos	Aprovado por: Thiago Souza
Data revisão: 03/06/2026	Data aprovação: 03/06/2026